



PARECER CECE

SEI nº 208.00052/2022-64

Processo nº 00287/2022

PLL nº 149

Inclui a efeméride Dia do Aikido no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 26 de abril.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Leonel Radde.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, cabe evidenciar que independente de ser uma técnica de defesa pessoal ou um esporte, o Aikido é considerando, ao fim e ao cabo, um caminho para o crescimento do seres humanos no âmbito corporal e mental, visando que estes estejam em consonância com as leis naturais. Ademais, o Aikido também tem como uma das suas características ser um conjunto de técnicas de “projeções ou torções de articulações” que não visam necessariamente agredir ou ferir o agressor, mas sim neutralizá-lo por meio do aproveitamento de própria energia deste utilizando o mínimo de força possível. Por fim, o Aikido diferencia-se fundamentalmente das técnicas semelhantes pois há ausência de competição entre os praticantes, isto é, dá-se ênfase a preservação dos valores morais, da disciplina e da hierarquia em detrimento da competição com outros praticantes. Deste modo, quando se fala a palavra “competir” dentro do Aikido, ela vem acompanhada da ideia de superar a si mesmo, e não o outro. Afinal, numa sociedade com laços sociais tão frágeis por conta de uma competitividade muitas vezes danosa ao coletivo, é possível que os valores preconizados pelo Aikido façam grande diferença na nossa realidade.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, o parecer é pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

VEREADORA DAIANA SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 01/07/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407034** e o código CRC **01270B18**.

Referência: Processo nº 208.00052/2022-64

SEI nº 0407034



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 210/22 – CECE** contido no doc 0407034 (SEI nº 208.00052/2022-64 – Proc. nº 0287/22 - PLL nº 149), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de julho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 05/07/2022, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0408003** e o código CRC **301003E1**.